



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 279/2026
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 23 de março de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba – ARAP, no sentido de apoiar a realização da **Feira de Agronegócios de Araxá e Alto Paranaíba**.

O apoio à aludida associação revela-se compatível com o interesse público, tendo em vista o fomento, entre outros, à cultura, ao comércio e ao turismo no município de Araxá.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
Raphael Rios de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba – ARAP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar **Termo de Fomento** com a **Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba – ARAP** -, inscrita no CNPJ sob o nº 16.911.489/0001-93, no sentido de conceder-lhe contribuição no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como forma de apoiar a realização da **Feira de Agronegócios de Araxá e Alto Paranaíba**.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 804/2026.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 23 de março de 2026.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



OFÍCIO Nº 04 / 2026

Araxá 12 de março de 2026.

À
Procuradoria-Geral do Município
Departamento de Convênios
Prefeitura Municipal de Araxá – MG

Assunto: Encaminhamento do Plano de Trabalho

A Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba, inscrita no CNPJ nº 16.911.489/0001-93, com sede à Rua Dr. Edmar Cunha, nº 250, Araxá/MG, por meio de seu representante legal, Sr. Wellington Borges de Paiva, inscrito no CPF nº 417.155.356-34, vem respeitosamente encaminhar o Plano de Trabalho para apreciação e demais providências que se fizerem necessárias.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSOCIACAO DOS ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RURALISTAS DO ALTO DO ASSOCIACAO DOS
PARANAIBA:16911489000 PARANAIBA:16911489000193
193 Dados: 2026.03.13 13:52:33
-03'00'

Wellington Borges de Paiva
Presidente ARAP

Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba

Rua Dr. Edmar Cunha, 250 – CEP: 38183-296 – Santa Terezinha – Araxá – MG

(34)3661-4209 / 3662-4209 – arap.araxa@gmail.com

CNPJ: 16.911.489/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ



PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE:			
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Araxá.		2 - CNPJ 18.140.756/0001-00	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba		2 - CNPJ 16.911.489/0001-93	
3 - ENDEREÇO SEDE: Rua Dr. Edmar Cunha, 250, Santa Terezinha, Araxá/MG			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
Araxá	38.183-296	34.3661.4209	
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
050821	748	0259	Araxá
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
Wellington Borges de Paiva		417.155.356-34	
14 - CIÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO	
MG - 2.440.266/SSPMG	Presidente	31/10/2027	

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Nossa Senhora do Carmo, 16/ Centro		18 - CEP: 38.183.136		
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA		
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail) arap.araxa@gmail.com		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO: Minas Gerais		
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social): Não				
II - OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO		6 - CEP
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO
OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA:		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO:	TÉRMINO:
5 - OBJETIVOS: Execução de Plano Estratégico de Comunicação e Marketing Integrado para promoção da 2ª FENARAP, com vistas à ampliação do fluxo turístico regional, fortalecimento da economia local e valorização da identidade cultural e turística do município.		
6 – JUSTIFICATIVA: O município de Araxá exerce papel estratégico no Alto Paranaíba, consolidando-se como importante polo do agronegócio mineiro, com forte atuação nas cadeias produtivas da pecuária leiteira, agricultura mecanizada e produção de insumos. Nesse contexto, a FENARAP – Feira de Agronegócios de Araxá e Alto Paranaíba – configura-se como instrumento estruturante de fortalecimento econômico, inovação tecnológica e ampliação de oportunidades comerciais para o setor rural. A FENARAP integra a estratégia municipal e regional de valorização do agronegócio como vetor de desenvolvimento, promovendo conexão entre produtores, empresas, instituições financeiras, cooperativas, startups do agro e entidades de pesquisa. O evento apresenta potencial de impacto direto sobre: <ul style="list-style-type: none">• Produtores rurais de pequeno, médio e grande porte• Empresas de máquinas, implementos e insumos agrícolas• Cooperativas e instituições financeiras• Comércio local• Rede hoteleira• Setor de alimentação e serviços• Profissionais técnicos e prestadores de serviço do agro A realização da FENARAP, associada a uma estratégia estruturada de promoção e articulação regional, amplia sua capacidade de geração de negócios, atração de investidores e fortalecimento das cadeias produtivas do Alto Paranaíba. Nesse contexto, o apoio financeiro proveniente de emenda parlamentar ou recursos institucionais é fundamental para garantir: <ul style="list-style-type: none">• Estrutura adequada para expositores e produtores• Programação técnica qualificada (palestras, painéis e capacitações)		

- Espaços de demonstração tecnológica
- Ações de divulgação regional e estadual

A destinação do recurso possibilita:

- Ampliação do volume de negócios realizados durante o evento
- Estímulo à inovação e adoção de novas tecnologias no campo
- Fortalecimento da competitividade do produtor rural
- Geração de empregos diretos e indiretos
- Aumento da arrecadação e circulação de renda no município
- Consolidação de Araxá como referência regional do agronegócio

O impacto do investimento público ultrapassa os dias de realização da feira. A visibilidade institucional, a atração de novas parcerias comerciais e o fortalecimento da imagem de Araxá como polo agropecuário geram efeitos contínuos na economia local e regional.

Além do impacto econômico, a FENARAP contribui para:

- Valorização do produtor rural
- Integração entre campo e cidade
- Difusão de conhecimento técnico
- Estímulo à sucessão familiar no campo
- Desenvolvimento sustentável do setor agropecuário

Dessa forma, o investimento na FENARAP representa ação estratégica de alto retorno econômico e social, fortalecendo o agronegócio regional, promovendo inovação e consolidando Araxá como protagonista no cenário agro mineiro.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS

QUANTIDADE 8.000

DESCRIÇÃO Diretos:

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFI-	4- INDICADOR	5- DURAÇÃO
----------	---------------	--------------	--------------	------------

		CAÇÃO	FÍSICO			9-Término
			6- Unidade	7- Quantidade	8-Início	
Comunicação Digital. Marketing	Contratação	Campanha Publicitária, Comunicação Digital, Produção de Peças, Outdoors, Mídia Televisiva, Rádio, Impressos, Cobertura	1	1	Março/2026	Março/2026

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE					
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO					
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit ou Per Capta	Mensal	Total
Campanha Publicitária, Comunicação Digital, Produção de Peças, Outdoors, Mídia Televisiva, Rádio, Impressos, Cobertura		1	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
TOTAL: R\$ 50.000,00					
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO		

SOLICITADO CONCEDENTE	AO			R\$ 50.000,00
CONTRAPARTIDA				
OUTRAS FONTES				
PARLAMENTAR				
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 50.000,00
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR CONCEDENTE		VALOR PROPONENTE
		R\$ 50.000,00		

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Março	2026	R\$ 50.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá, 12 de março de 2026.

ASSOCIACAO DOS
RURALISTAS DO ALTO DO
PARANAIBA:16911489000
193

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS RURALISTAS DO
ALTO DO
PARANAIBA:16911489000193
Dados: 2026.03.13 14:19:35 -03'00'

Wellington Borges de Paiva

Local e Data Nome/

Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

ASSOCIACAO DOS
RURALISTAS DO ALTO DO
PARANAIBA:16911489000193

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS RURALISTAS DO
ALTO DO
PARANAIBA:16911489000193
Dados: 2026.03.13 14:19:57 -03'00'

Araxá, 12 de março de 2026

Wellington Borges de Paiva

CPF:417.155.356-34

RG: M 2.440.266 SSP/MG

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____

Data _____

Diretor Matrícula _____

Data

2 - OBSERVAÇÃO

5.1 - QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
Meta	Etapa Fase	Campanha Publicitária Comunicação Digital Produção de Peças Outdoors Mídia Televisiva Rádio Impressos Cobertura			R\$ 8.000	R\$50.000		
					R\$ 12.000			
					R\$ 8.000			
					R\$ 8.000			
					R\$ 7.000			
					R\$ 4.000			
					R\$ 1.000			
R\$ 2.000								
TOTAL GERAL							Recursos	
							Concedente	Proponente

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL							Recursos	
							Concedente	Proponente

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

ASSOCIAÇÃO DOS
RURALISTAS DO ALTO DO
PARANAVAIÁ: 16911489000193
Assinada de forma digital por
ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DO
ALTO DO PARANAVAIÁ: 16911489000193
Dados: 2026.03.12 16:09:05 - 03'00"

Wellington Borges de Paiva
Presidente ARAP

LOCAL/ DATA: ARAXÁ, 12 DE MARÇO DE 2026

08/04/2025, 14:32



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.911.489/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/01/1977
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS RURALISTAS DO ALTO DO PARANAIBA		PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR EDMAR CUNHA	NÚMERO 250	COMPLEMENTO *****
CEP 38.183-296	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO ARAXA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARAP.ARAXA@GMAIL.COM		UF MG
TELEFONE (34) 3662-4209		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2025** às **14:31:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DO ALTO PARANAIBA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO



Art. 1º. ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DO ALTO PARANAIBA, com o nome fantasia ARAP, neste ato denominada simplesmente de Associação, é uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião entre seus sócios e com o **fundo social** voltado a assistência ao sócio ruralista, que explora as atividades agrícola, pecuária, apicultura, avicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras, no município de Araxá/MG, região do Alto Paranaíba e demais do Estado de Minas Gerais. Será regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento interno que adotar e pelas Leis e normas em vigor. Fundada em 24 de março de 1940, terá sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 2º. A Associação terá sua sede nesta cidade de Araxá/MG, na Rua Dr. Edmar Cunha, n°. 250, bairro Santa Terezinha.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá MG

Art. 3º. A Associação terá como finalidades:

- I. Desenvolver, realizar e divulgar o conhecimento teórico e prático acerca das áreas de interesse dos sócios, através de encontros, cursos, palestras, seminários, turismo, ecoturismo, exposições, congressos, eventos, inclusive promocionais;
- II. Incentivar e promover Exposições, Leilões, Feiras, Turismo Rural, Eventos e demais atividades relacionadas ao agronegócio, em toda a região em convenio com o





- Ministério da Agricultura, Ministério do Turismo e com colaboração da Secretaria da Agricultura e Secretaria de Turismo do Estado de Minas Gerais e municípios de Minas Gerais e demais órgãos e entidades interessadas, de acordo com as normas do IMA;
- III. Firmar convênios com órgãos públicos (Federais, Estaduais e Municipais) e/ou privados e com outras Associações e Entidades para mútua colaboração, inclusive para o recebimento de numerários, sem perder sua individualidade ou poder de decisão;
 - IV. Orientar o sócio para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive prestando assistências técnicas nas áreas de atuação dos sócios, inclusive, em questões jurídicas relacionadas;
 - V. Realizar qualquer ato direto ou indiretamente relacionado aos interesses de seus sócios e ao desenvolvimento de suas atividades;
 - VI. Manter um serviço regular de informação ao sócio;
 - VII. Orientar e reivindicar a melhoria das condições do meio rural, em todas as áreas;
 - VIII. Incentivar, promover, desenvolver e realizar atividades com finalidade cultural, turística rural, realização de feiras, leilões, exposições, congressos, eventos de natureza rural, social, promocionais e folclóricos;
 - IX. Incentivar e desenvolver o espírito associativo;
 - X. Orientar e prestar assistência ao sócio em suas dúvidas, para melhor desempenho de suas atividades, visando sempre a solução das necessidades dos sócios, da Associação e da comunidade;
 - XI. Orientar o sócio acerca da necessidade de conservação do meio ambiente e das práticas voltadas a execução de suas atividades de forma sustentável;
 - XII. Conservação de biblioteca e arquivo de interesse da Associação é dos sócios;
 - XIII. Integrar a Associação nos programas desenvolvidos pelos poderes públicos, privados, Associações congêneres ou não;
 - XIV. Reivindicar a assistência ao sócio junto aos órgãos competentes;
 - XV. Desenvolver e executar projetos, programas e planos de ação;
 - XVI. Incentivar o trabalho de mutirão;
 - XVII. Reivindicar melhoria nas estradas que interligam a região;
 - XVIII. Outros, visando a melhoria da condição da Associação em prol do sócio.

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Serafina Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Vriano
Oficial Substituta
Araxá MG

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL



Art. 4º. Serão admitidos como sócios da Associação os ruralistas, pessoas físicas no gozo de seus direitos civis e que preencham os requisitos de admissão, nas seguintes categorias:

- I. **SÓCIOS ATIVOS** - Ruralistas pessoas físicas, compreendidas por todo aquele que explore atividade agrícola, pastoril, extrativa, pecuária, a extração e a exploração vegetal e animal, a exploração da apicultura, avicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras de pequenos animais, portadoras do **cartão de produtor rural**, que **colaboraram** com a Associação com a contribuição de entrada; possuem direitos e deveres.
- II. **SÓCIOS BENEMÉRITOS** - Pessoas físicas e jurídicas que prestam ou prestaram relevantes serviços à Associação, proposto pela Diretoria e deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, sem direitos e sem deveres.

§1º. Os pretensos novos sócios terão suas propostas de admissão apresentadas à Diretoria por um dos Diretores ou membros do Conselho Fiscal, para deliberação. A admissão se dará pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

§2º. A Associação é composta por número ilimitado de sócios que serão admitidos pela Diretoria, sendo que, em cada gestão, poderá ser acrescido ao quadro social o percentual

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lúcia Machado
Oficial
Fernanda Amélia Vriato
Oficial Substituta
Araxá - MG



ARAP

Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba



máximo de 5% (cinco por cento) calculado com base no próprio quadro social existente no início da referida gestão, ficando excluído desse percentual aqueles sócios advindos de transferências de cotas.

§3°. Os sócios ativos e beneméritos não respondem solidariamente ou subsidiariamente para com as obrigações contraídas pela Associação, seja de que natureza for.

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vrieto
Oficiala Substituta
Araxá - MG

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 5°. São direitos dos sócios ativos, quando em dia com seus deveres:

- I. Comparecer às assembleias gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos, salvo na hipótese do art. 6° deste Estatuto;
- III. Solicitar convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com no mínimo 1/5 dos sócios em dia com suas obrigações, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria;
- IV. Participar das atividades programadas;
- V. Usufruir dos projetos e benefícios oferecidos pela Associação;
- VI. Inscrever seus dependentes, cônjuge, companheiro(a) (desde que a união esteja reconhecida em cartório ou judicialmente), filhos até a idade de 18 (dezoito) anos. O sócio deverá preencher requerimento próprio a ser instruído com cópia reprográfica do RG e CPF do dependente, ficando ciente que os direitos dos dependentes poderão ser limitados pela Diretoria e/ou Assembléia Geral Extraordinária;
- VII. **Demitir-se** da associação a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Diretoria, quando assim o desejar, sem possibilidade de reaver o numerário da contribuição de entrada ou qualquer outro empregado na Associação;
- VIII. Repassar a cota de sua propriedade, através da Associação, que reterá sua credencial e fornecerá a credencial ao sócio adquirente, observando-se o procedimento para admissão de novos sócios.

Página 4 de 24



ARAP

Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba



Art. 6º. Os sócios ativos, admitidos no ano em que houver eleição para cargos de direção da Associação, não poderão exercer os direitos de votar e ser votado.

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta

Art. 7º. São deveres dos sócios:

- I. Conhecer, cumprir, respeitar, e fazer respeitar todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno (caso adotado), decisões das Assembléias Gerais (Ordinária e Extraordinária), determinações dos órgãos da Administração e Leis e normas em vigor;
- II. Comparecer às Assembléias;
- III. Participar e cooperar no desenvolvimento dos objetivos propostos;
- IV. Prestigiar as atividades programadas;
- V. Desenvolver o espírito associativo;
- VI. Pagar em dia sua contribuição e/ou rateio das despesas, proposto pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária;
- VII. Zelar pela sede, pelo material e todos os bens da Associação, estando ou não sob sua guarda, ficando responsável pela sua conservação e restauração de qualquer dano a ela causado - voluntária ou involuntariamente;
- VIII. Aceitar e desempenhar com interesse e zelo, os encargos para os quais for indicado, satisfazendo, na forma e no tempo devidos, a todos os compromissos assumidos;
- IX. Colaborar direta ou indiretamente para o engrandecimento da Associação, com sugestões e pareceres, na realização integral dos objetivos por ela propostos;
- X. Comunicar a Diretoria, com antecedência, mudança de endereço, de atividades, telefone, e-mail, ou outra qualquer mudança;

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 9º. Os sócios estão sujeitos a penalidades de:



- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão do quadro social.

Art. 10. A penalidade será aplicada, observando o seguinte:

- I. A **Advertência** será aplicada pelo Presidente da Associação, mediante aprovação da Comissão Disciplinar, em caráter reservado, **para punir faltas leves** (*Ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da Associação; Brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais Associados; Outras a critério da Diretoria e/ou da Assembléia Geral*);
- II. A **Suspensão** será aplicada pelo Presidente da Associação, após aprovação da Comissão Disciplinar, **para punir faltas graves** (*Reincidência em advertência; Não zelar pela sede, pelos seus materiais e todos os bens da Associação; Demonstrar a inexistência de espírito associativo; Tentativa e/ou participação individual e/ou em conjunto de ato destinado a lesar os interesses da Associação ou dos demais Associados; Outras a critério da Diretoria e/ou da Assembléia Geral*);
- III. A **Exclusão** do quadro social será aplicada pelo Presidente da Associação, mediante aprovação da justa causa pela Comissão Disciplinar e pela Assembléia Geral, **para punir faltas muito graves** (*Reincidência em suspensão; Não cumprir ou violar as normas do presente Estatuto; Contrariar os objetivos da Associação por condutas ou ações; Deixar de cumprir com suas obrigações financeiras perante a Associação; Apossar para si ou para outrem dos bens da Associação, que estejam ou não sob seus cuidados; Não cumprir as determinações da Diretoria e das Assembléias Gerais; Outras a critério da Diretoria e/ou da Assembléia Geral*).

Art. 11. O sócio punido terá direito à defesa, que deverá ser avaliada pela Diretoria, com recurso, para Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

§1º. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lúcia Machado
Oficial
Ferreira Amélia Viana
Ondine Substina
Araxá - MG



ARAP

Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba



conste a infração que lhe é atribuída, o prazo de defesa - nunca inferior a 15 (quinze) dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa.

§2°. A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia.

§3°. As decisões da Comissão Disciplinar serão materializadas em pareceres contendo a assinatura de todos os seus integrantes, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

§4°. As sanções de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Presidente da Associação, conforme disposto no Estatuto, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à Assembléia Geral.

§5°. A sanção de exclusão será deliberada pela Comissão Disciplinar e aplicada pela Diretoria, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Associação será administrada pela:

- I. Assembléia Geral:
 - a. Ordinária;
 - b. Extraordinária.
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 13. O exercício das funções dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e eventuais comissões criadas, não será remunerado, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza, ficando proibido, ainda,

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiate Substituta
ARAXÁ MG



ARAP

Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba



aos mesmos dar aval, usar o nome ou a sede da Associação para fins contrários aos objetivos propostos, para fins de campanha eleitoral ou para fins pessoais.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e eventuais comissões criadas, poderão ser destituídos desde que haja justa causa, julgada pela Assembléia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de Sócio, previsto neste Estatuto.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Luiza Machado
OFICIAL
Fernanda Amália Viriato
Oficial Substituta
Araxá - MG

Art. 14. A Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os Sócios, em dia com seus deveres, e suas deliberações são soberanas e deverão ser acatadas e respeitadas por todos os integrantes da Associação, salvo se contrariar leis vigentes e este Estatuto.

Art. 15. Serão convocadas:

- I. Pelo Presidente da Diretoria (Ordinária e Extraordinária);
- II. Pela Diretoria (Extraordinária), através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal (Extraordinária), através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria;
- IV. Por 1/5 dos sócios em dia com seus deveres (Extraordinária) através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria terá prazo de até 10 dias para expedir o Edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando pedida pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Sócios.

Art. 16. As Assembléias Gerais (Ordinária e Extraordinária) serão sempre convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria.

SEÇÃO III

DO EDITAL



Art. 17. As assembleias serão convocadas por Edital, com 10 dias de antecedência, afixado em lugar visível na sede da Associação e/ou por publicação no jornal da comunidade e deverá constar:

- I. Local da realização;
- II. Data;
- III. Horário (1ª ou 2ª convocação);
- IV. Assuntos que serão tratados.

Cartório do Office do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá MG

§1º. Será realizada a Assembleia em 1ª convocação, no horário previsto, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Sócios Ativos;

§2º. Será realizada a Assembleia em 2ª convocação, 30 minutos após o horário previsto para 1ª convocação, com qualquer número de sócios presentes e suas deliberações terão a mesma força vinculante, salvo nos casos de dissolução, hipoteca, gravação de patrimônio com quaisquer outros ônus reais e venda do patrimônio da Associação, onde somente se deliberará em 2ª convocação com o quorum estabelecido para 1ª convocação.

§3º. Os assuntos que deverão ser discutidos nas Assembleias deverão respeitar e se restringir aos itens do Edital.

§4º. Nas Assembleias cada sócio presente terá direito a 01 voto, não sendo válido voto por representação ou procuração.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

§1º. No mês de março de cada ano e tratará dos seguintes assuntos:

- I. Apresentação do balanço do ano findo;
- II. Apresentação do relatório da Diretoria referente às atividades realizadas no ano findo;
- III. Previsão orçamentária para o ano iniciante;
- IV. Apresentação do plano de atividades para o ano iniciante;
- V. Aprovação das Contas da Diretoria.



§2º. No mês de outubro de 03 (três) em 03 (três) anos e tratará do seguinte assunto:

- I. Eleição e Posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes, não especificados ou atribuídos à Assembléia Geral Ordinária.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucla Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá MG

Art. 21. A Diretoria poderá criar Comissões de Trabalhos para melhor desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Os integrantes das Comissões serão nomeados e destituídos pelo Presidente da Associação, após deliberação dos nomes pela Diretoria.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I. Auxiliar o Presidente da Associação nas suas necessidades administrativas;
- II. Auxiliar o Presidente da Associação na elaboração do projeto de reforma do Estatuto e do Regimento Interno, a ser submetido à Assembléia Geral Extraordinária;
- III. Reunir sempre que necessário;
- IV. Apreciar e aprovar o orçamento do ano iniciante e o relatório dos trabalhos realizados no ano findo, a serem apresentados na Assembléia Geral Ordinária;



ARAP

Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba



- V. Apreciar e aprovar o relatório dos trabalhos a serem realizados e do orçamento para o ano iniciante a serem apresentados em Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Autorizar a contratação de funcionários ou prestadores de serviço e determinar os trabalhos a serem executados;
- VII. Votar na escolha do sócio benemérito;
- VIII. Autorizar a criação de Comissões e deliberar acerca da indicação de seus membros.

SEÇÃO VII

DO PRESIDENTE

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélie Viriato
Oficiala Substituta
Araxá MG

Art. 23. - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- II. Administrar e representar a Associação, Judicial e Extrajudicialmente, ativa e passivamente, em todos os seus atos;
- III. Dirigir a Associação, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados, de acordo com as leis em vigor, com o presente Estatuto, Regimento Interno e decisões das Assembléias Gerais;
- IV. Zelar pelos bens da Associação e orientar os sócios;
- V. Convocar reuniões da Diretoria, instalando-as e presidindo-as;
- VI. Convocar Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), instalando-as e presidindo-as;
- VII. Assinar os Termos de Abertura e Encerramento e rubricar os Livros da Secretária e Tesouraria;
- VIII. Assinar com o 1º Secretário as correspondências;
- IX. Assinar cheques, pagamentos ou títulos que representam obrigações financeiras da Associação, juntamente com o 1º Tesoureiro;
- X. Contratar funcionários, prestadores de serviços e as empresas que forem necessárias à execução dos serviços eventuais, mediante prévia deliberação da Diretoria, levando em conta o planejamento e a capacidade financeira da Associação;
- XI. Em casos graves ou de urgência, decidir sobre matéria de competência da Diretoria, levando posteriormente ao conhecimento dos demais membros da Diretoria e/ou a Assembléia Geral Extraordinária;

Página 11 de 24

Rua Dr. Edmar Cunha, nº. 250 - Telefax - (034)3661 - 4209.
CEP 38183.296 Araxá - MG - INSCRIÇÃO CGC/MF 16.911.489/0001-93



ARAP

Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba



- XII. Aplicar as penalidades de sua competência;
- XIII. Elaborar e executar o programa anual de atividades, sempre com o apoio da Diretoria;
- XIV. Firmar convênios e contratos, reivindicando melhorias para a Associação, com aprovação da Diretoria;
- XV. Nomear e destituir os componentes das Comissões, previamente autorizados pela Diretoria;
- XVI. Elaborar o projeto de reforma do Estatuto, bem como, a criação e reforma do Regimento Interno, com o apoio da Diretoria, a ser submetido à Assembléia Geral Extraordinária;
- XVII. Delegar poderes.

SEÇÃO VIII

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24. Ao vice Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente da Associação em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente da Associação em suas necessidades administrativas;
- III. comparecer às Reuniões e Assembléias Gerais.

SEÇÃO IX

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 25. Ao 1º Secretário compete:

- I. Ter sob sua guarda os documentos da Secretaria;
- II. Conservar arquivos do interesse da Associação e dos Sócios;
- III. Cadastrar novos sócios e zelar pelo fichário existente;
- IV. Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria;
- V. Preparar as correspondências oficiais da Associação, assinando juntamente com o Presidente;
- VI. Redigir e afixar avisos da Secretaria;
- VII. Redigir e afixar editais de reunião da Diretoria;
- VIII. Redigir e afixar e/ou mandar publicar editais de convocação das Assembléias Gerais (Ordinária e Extraordinária);
- IX. Lavrar Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais (Ordinária e Extraordinária);

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substitua
Araxá MG

Página 12 de 24



ARAP

Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba



- X. Supervisionar a movimentação e o arquivamento dos respectivos papéis e documentos da Secretaria;
- XI. Preparar relatórios para serem apresentados nas Reuniões e Assembléias Gerais dos trabalhos da Secretaria ou sempre que solicitado pelo Presidente da Associação;
- XII. Elaborar o relatório da Diretoria referentes às atividades do ano findo, bem como, o plano de atividades do ano iniciante, para apresentação em Assembléia Geral Ordinária;
- XIII. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- XIV. Comparecer às Reuniões e Assembléias Gerais.

SEÇÃO X

DO 2º SECRETÁRIO

Art. 26. Ao 2º Secretário compete:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente da Associação em suas necessidades administrativas;
- III. Comparecer às Reuniões e Assembléias Gerais.

SEÇÃO XI

DO 1º TESOUREIRO

Art. 27. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Elaborar e apresentar na Assembléia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro do ano findo, para aprovação das contas da Diretoria pela Assembléia Geral Ordinária e o orçamento do ano iniciante, previamente aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- II. Apresentar, sempre que solicitado, balancete financeiro à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, supervisionando a movimentação econômica e financeira e a respectiva escrituração, fazendo executar as providências concernentes;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis da Associação;

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá MG



ARAP

Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba



- V. Assinar com o Presidente da Associação os cheques para pagamento e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;
- VI. Efetuar os pagamentos e recebimentos e dar recibos;
- VII. Depositar o dinheiro da Associação no Banco determinado pela Diretoria;
- VIII. Auxiliar o Presidente da Associação em suas necessidades administrativas;
- IX. Comparecer às Reuniões e Assembléias Gerais.

SEÇÃO XII

DO 2º TESOUREIRO

Art. 28. Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente da Associação em suas necessidades administrativas;
- III. Comparecer às Reuniões e Assembléias Gerais.

SEÇÃO XIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da situação financeira e administrativa da Associação, com membros eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária com mandatos de 03 (três) anos, compõe-se por 06 (seis) membros, sendo:

- I. 03 (três) membros efetivos;
- II. 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os membros efetivos.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a situação financeira da Associação, através da Tesouraria;
- II. Apreciar e aprovar o relatório dos trabalhos a serem realizados e o orçamento para o ano iniciante a serem apresentados em Assembléia Geral Ordinária;

Página 14 de 24



ARAP

Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba



- III. Solicitar balancete, sempre que julgar necessário à Tesouraria;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria da Associação;
- V. Orientar o 1º Tesoureiro em sua administração;
- VI. Auxiliar o presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- VII. Opinar sobre a venda e aquisição de bens;
- VIII. Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais.

Parágrafo único. Os membros que compõem o Conselho Fiscal reunir-se-ão, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano.

SEÇÃO XIV

DA PERDA DO MANDATO, LICENÇA E AFASTAMENTO

Art. 31. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

- I. Má administração ou dilapidação do patrimônio da Associação;
- II. Violação deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Abandono do cargo;
- IV. Por não mais pertencer ao quadro associativo;
- V. Por 03 (três) faltas consecutivas e injustificadas;
- VI. Outras situações avaliadas pela Diretoria.

§1º. O comunicado da perda do mandato, deverá ser encaminhado, por escrito, pelo Presidente da Diretoria ao membro que perdeu o mandato;

Art. 32. O comunicado, por escrito, da licença temporária ou do afastamento definitivo do cargo ocupado na administração, deverá ser dirigido ao Presidente da Diretoria, pelo membro que está se licenciando ou se exonerando.

Parágrafo único. Durante o afastamento do titular, deverá ser observado:

- I. Quanto aos cargos da Diretoria:
 - a. Até o retorno de seu titular, por afastamento temporário, tomará posse seu substituto legal;
 - b. No caso da perda ou afastamento definitivo do membro que ocupa o cargo, faculta-se à Diretoria a

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
Subseção das Pessoas Jurídicas
Fernanda Arvillia Melo
Oficial A. Machado
Oficial Substituta
Araxá MG



ARAP

Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba



indicação de novo membro para ocupar o cargo vago até completar o mandato em curso, devendo este preencher os requisitos legais previstos para integrar chapas eleitorais.

II. Quanto aos cargos do Conselho Fiscal:

- a. Tomará posse o suplente legal.
- b. Somente na hipótese de inexistência de nenhum suplente para ocupar o cargo vago, seja por perda ou afastamento definitivo do membro titular, é que será indicado novo membro pelo Conselho Fiscal, para ocupar o cargo vago, até completar o mandato em curso.

Parágrafo único. A nomeação e posse do nome indicado pela Diretoria e/ou pelo Conselho Fiscal será efetuada em Assembléia Geral Extraordinária, sendo que a respectiva ata da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá/MG.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 33. As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros (pessoas físicas e jurídicas), bem como, por convênios (Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal), parcerias, doações, legados, subvenções (Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal), rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução das finalidades institucionais e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos.

Art. 34. O patrimônio será constituído pelos bens imóveis e móveis (dinheiro, veículos, semoventes), propriedade intelectual, ações e títulos que a Associação possuir e vier adquirir, dentre outros.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio da Associação serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento das finalidades sociais.

CAPÍTULO VII

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
Oficial/A
Fernanda Amélia Vriello
Oficial Substituta
Araxá, MG



DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 35. De 03 (três) em 03 (três) anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1°. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser cumulativos.

§2°. Poderá haver reeleição, desde que a atual Diretoria e Conselho Fiscal substituam um terço de seus membros.

§3°. A eleição será realizada por votação secreta e facultativa, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO DE RECURSOS

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FORMAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 36. O presidente da Associação convocará Assembléia Geral Extraordinária para segunda quinzena de agosto do ano eleitoral para formação da Comissão Eleitoral e da Comissão de Recursos.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 37. A Comissão Eleitoral será composta de cinco membros da Associação, sendo Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário e um Suplente, que não integrem qualquer das chapas concorrentes e será competente para reger e decidir sobre toda matéria referente à Eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo recursos.

Cartório do Oficial do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Substituta Lucia Machado
OFICIAL A. Machado
Fernanda Amélia Vriello
Oficial Substituta
Araxá - MG





Art. 38. O Presidente da Comissão Eleitoral juntamente com o Presidente em exercício da Associação convocarão os Associados para votação facultativa, mediante edital, afixado em lugar visível na sede da Associação e/ou por publicação em jornal da comunidade, do qual constarão, dentre outros, os seguintes itens:

- I. dia da eleição, que deverá ser na segunda quinzena de outubro;
- II. local de votação;
- III. o tempo de votação, que deverá ser de no mínimo seis horas, consignando o horário de início e término;
- IV. prazo para o registro das chapas, junto à Secretaria da Comissão Eleitoral, até quarenta dias antes da votação;
- V. modo de composição da chapa, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 03 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal e 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal;
- VI. prazo de três dias úteis, tanto para a impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro, e de cinco dias úteis para a decisão da Comissão de Recursos;

Parágrafo único. Mediante requerimento escrito de candidato devidamente registrado, a Secretaria da Comissão Eleitoral fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome e endereço dos Associados.

Art. 39. Compete à Comissão Eleitoral a confecção das cédulas de votação.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE RECURSOS

Art. 40. A Comissão de Recursos será composta de três membros da Associação, sendo um Presidente, um Relator e um Revisor e será competente para analisar os recursos que por ventura venham a ser interpostos.

SUBSEÇÃO III

DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS COMISSÕES ELEITORAL E DE RECURSOS

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lessa Jurúlicas
Fernanda Lucia Machado
Oficial APLA
Oficial Aníela Vilela
Araxá MG



ARAP

Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba



Art. 41. Os gastos necessários à realização do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral e pela Comissão de Recursos serão suportados pela Associação, desde que devidamente aprovado pela Diretoria da Associação e pelo Conselho Fiscal.

Art. 42. A Comissão Eleitoral e a Comissão de Recursos poderão utilizar os bens e serviços da Associação, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos funcionários e prestadores de serviço.

Art. 43. A mesa eleitoral será formada por três membros da Comissão Eleitoral, escolhidos pelo Presidente da própria comissão.

Art. 44. A Assembléia Geral pode substituir os membros da Comissão Eleitoral e da Comissão de Recursos quando, comprovadamente, não estejam cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da execução das eleições.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS E DO REGISTRO

Art. 45. Serão admitidas a registro apenas chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§1°. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente, contendo a qualificação completa de todos os candidatos (*nome completo, filiação, n.ºs do CPF, RG e da Ação junto à Associação, endereço residencial e n.º telefone fixo e celular*), indicação do cargo ao qual concorre, requerimento este que deverá ser acompanhado do ciente e de acordo dos demais integrantes da chapa.

§2°. Somente poderá integrar a chapa o Associado que, cumulativamente:

- a. seja Sócio Ativo e tenha sido admitido no quadro da Associação, pelo menos no ano anterior ao processo eleitoral;
- b. esteja em dia com suas obrigações frente a Associação, inclusive financeiras;

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lúcia Machado
Oficial Araxá, MG
Fernanda Anália Vriato
Oficial Substituto
Araxá, MG



ARAP

Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba



- c. não tenha sido incurso em nenhuma penalidade pela Associação nos últimos cinco anos;
- d. Não possua certidões positivas cíveis e criminais;
- e. Não possua débito: Protestado; inscrito no SPC, SERASA, CCF, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e na Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

§3º. O requerimento de inscrição da chapa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. Cópia do RG, CPF, Cartão de Sócio e Cópia do Cartão de Produtor Rural de todos os integrantes da chapa;
- b. Declaração da Tesouraria da Associação atestando que todos os integrantes da chapa se encontram em dia com suas obrigações financeiras perante à Associação;
- c. Declaração da Secretaria da Associação atestando que todos os integrantes da chapa não foram incurso em nenhuma penalidade nos últimos cinco anos junto à Associação;
- d. Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Comum e Juizados Especiais da Comarca de Araxá/MG;
- e. Certidões Cíveis e Criminais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da Subseção Judiciária de Uberaba/MG;
- f. Certidões do SPC, SERASA, Cartório de Protesto, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

§4º. A Tesouraria e Secretaria da Associação terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emissão das declarações de que trata o parágrafo anterior, a contar do protocolo do requerimento.

§5º. A Comissão Eleitoral publicará no quadro de avisos da Associação a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer Associado.

§6º. A Comissão Eleitoral indeferirá o registro da chapa incompleta, daquela que não apresentar o requerimento nos moldes previstos neste Estatuto ou, ainda, da que inclua candidato inelegível, bem como, daquelas chapas em que haja desistência de algum integrante.

§7º. A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as chapas inscritas posteriormente

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucas Machado
Oficial
Fernanda Amélia Vriano
Oficial Substituta
Araxá MG



ARAP

Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba



utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§8º. Somente em caso de morte de qualquer integrante da chapa será deferida a substituição, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído.

§9º. Os membros da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições.

§10º. Os registros das chapas aptas a concorrer às eleições serão devidamente averbados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá pela Comissão Eleitoral. O Presidente da Associação deverá assinar o requerimento de averbação.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá - MG

Art. 46. O prazo recursal será sempre de cinco dias, salvo se disposto de forma diversa no presente Estatuto.

Art. 47. Caberá recurso para a Comissão de Recursos de toda e qualquer matéria afeta às eleições.

§1º. Da decisão da Comissão de Recursos caberá recurso para Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para este fim mediante ofício ao Presidente da Associação, que deverá realizá-la no prazo de quinze dias ou em menor tempo, considerando a data do pleito eleitoral, se for o caso.

§2º. O recurso deverá ser interposto em petição simples na qual deverá constar, obrigatoriamente, os fatos, fundamentos e o pedido. A petição deverá estar acompanhada dos documentos necessários à comprovação do alegado.

SEÇÃO IV

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 48. A cédula eleitoral é única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma única quadrícula ao lado de cada denominação.

Página 21 de 24



Parágrafo único. Nas cédulas constarão o nome da Chapa e o nome do respectivo candidato a Presidente e Vice-Presidente no seu anverso, bem como, carimbo da Associação e rubrica do presidente da mesa eleitoral no seu verso.

SEÇÃO V

DOS EXPEDIENTES DO DIA DA ELEIÇÃO



Art. 49. No dia da votação, o eleitor fará prova de sua legitimação apresentando seu Cartão de Associado, suprível por qualquer documento com foto, desde que haja listagem atualizada da Diretoria da Associação.

§1º. O eleitor, na cabine indevassável, deverá assinalar o quadrículo correspondente à chapa de sua escolha, na cédula fornecida pela mesa eleitoral.

§2º. O presidente da mesa poderá autorizar um membro da mesa acompanhado dos fiscais, deslocar até a frente do local em que realizada a eleição para colher voto de associado que tenha dificuldade de se locomover, cuidando para que seja resguardado o sigilo do voto.

§3º. Não pode o eleitor suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula de votação, sob pena de nulidade do voto.

§4º. O eleitor poderá votar em branco, caso em que seu voto não será computado para nenhuma das chapas concorrentes.

Art. 50. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral apurará os votos, no mesmo local, e assinará os documentos dos resultados.

§1º. As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados, desde que apresentados os requerimentos ao presidente da mesa antes do início da votação.

§2º. As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas em formulários próprios, fornecidos pela mesa, para decisão da Comissão Eleitoral, mas não prejudicam a contagem dos votos.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Luchi Michalicki
Oficial Autorizado
Fernanda Amélia Vriato
Oficial Substituto
Araxá - MG

§3º. As impugnações devem ser formuladas à mesa eleitoral no ato da ocorrência, sob pena de preclusão.

Art. 51. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, considerando-se eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

SEÇÃO VI

DA POSSE DA CHAPA VENCEDORA E DA ATA DOS TRABALHOS DE ELEIÇÃO E POSSE



Art. 52. Os integrantes da chapa vencedora serão empossados, imediatamente, e na mesma Assembléia Geral Ordinária, pelo Presidente em exercício da Associação, ou em sua falta pelo seu substituto legal, para início imediato de seus mandatos, lavrando-se a respectiva ata de eleição e posse.

§1º. O Presidente da Comissão Eleitoral, após a posse, passará ao novo Presidente da Associação os documentos referentes à eleição, que imbuído das responsabilidades gerais, determinará o arquivamento das cédulas e ata do pleito, sendo que as cédulas poderão ser destruídas depois de trinta dias, não havendo questionamentos.

§2º. A Ata de Eleição e Posse deverá ser averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá pelo novo presidente da Associação.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 53. O exercício financeiro da Associação iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 54. Quando a execução de planos e/ou projetos abrangerem mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO VIX

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Anelli Vriello
Oficial Substituto
Araxá, MG

Art. 55. Em caso de extinção da Associação, quaisquer que sejam as suas causas, seu patrimônio será doado a outra Associação congênere, com personalidade jurídica própria, em funcionamento, de acordo com a Lei, e deliberado em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 56. A Associação não distribui entre seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Empregados, Doadores e Mantenedores, lucros, resultados, superávit, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução das finalidades sociais.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria e referendados pelos demais membros da Diretoria e/ou pela Assembléia Geral Extraordinária.

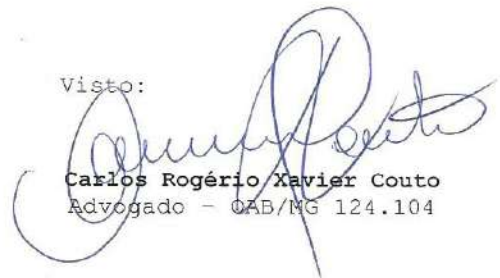
Art. 58. A Associação não poderá fazer campanha política, indicar ou apoiar candidatos a cargos eletivos.

Art. 59. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim. A alteração terá vigência a partir da averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Araxá/MG.

Art. 60. Elege-se o foro da Comarca de Araxá/MG.

Art. 61. O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, entrará em vigor após sua averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá/MG, no livro A-1, sob o nº 82.

Visto:



Carlos Rogério Xavier Couto
Advogado - OAB/MG 124.104



Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucla Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá MG



Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernando Amélia Viriato
Oficial Substituto



Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá		
CNPJ: 07.158.267/0001-50 Av. Prefeito Aracely de Paula, nº 2320 - Centro Fone: (34)3662-3796 Sebastiana Lúcia Machado - Oficiala		
PROTOCOLO Nº 71371 REG Nº 82 - LIV A-32 - PÁG 487 - AV Nº 57 Araxá, MG, 29 de outubro de 2013. Sebastiana Lúcia Machado - Oficiala		
Emolu	TFJ	Total
184,61	60,04	244,65